

LUIZ BOTELHO ALBUQUERQUE
PEDRO ROGÉRIO
MARCO ANTONIO TOLEDO NASCIMENTO
(ORGANIZADORES)

EDUCAÇÃO MUSICAL

Reflexões, Experiências e Inovações



Presidente da República

Dilma Vana Rousseff

Ministro da Educação

Renato Janine Ribeiro

Universidade Federal do Ceará – UFC
no Exercício da Reitoria

Prof. Henry de Holanda Campos

Conselho Editorial

Presidente

Prof. Antônio Cláudio Lima Guimarães

Conselheiros

Prof. Angela Maria R. Meda de Guitérrez

Prof. Gil de Aquino Farias

Prof. Italo Gurgel

Prof. José Edmar da Silva Ribeiro

Diretor da Faculdade de Educação

Maria Isabel Filgueiras Lima Clasca

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira
João Batista de Albuquerque Figueiredo

Chefe do Departamento de Fundamentos da Educação

Adriana Eudrácio Braga Sobral

Série Diálogos Interdisciplinares

Coordenação Editorial

José Rogério Santana (Editor-Chefe)

Kelma Socorro Alves Lopes de Matos

Wagner Bandeira Andriola

Conselho Editorial

LUIZ BOTELHO ALBUQUERQUE

PEDRO ROGÉRIO

MARCO ANTONIO TOLEDO NASCIMENTO
(ORGANIZADORES)

EDUCAÇÃO MUSICAL:

Reflexões, Experiências e Inovações

CARDOS RENATO

CARMEN COOPAT

CATHERINE FURTADO DOS SANTOS

DEBORAH CHRISTINA ANTONES

ELVIS DE AZEVEDO MATOS

FILÍPE XIMENES PARENTE

GABRIEL NUNES LOPES FERREIRA

ISaura RUTE GINO DE AZEVEDO

JADERSON AGUIAR TEIXEIRA

JOÃO FORTINATO SOARES DE QUADROS JUNIOR

José FERNANDO SAROBA MONTEIRO

José ROGÉRIO DOS SANTOS CORREIA

JUSAMARA SOUZA

LUIZ BOTELHO ALBUQUERQUE

MARCELO MATEUS DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO TOLEDO NASCIMENTO

MARCOS PAULO MIRANDA LEÃO DOS SANTOS

MARIA GORETTI HERCULANO SILVA

MARLÚCIA CHAGAS DE LIMA

NATANAEL MARTINS DE SOUSA

PEDRO ROGÉRIO

RITA HELENA SOUSA FERREIRA GOMES

SABRINA LINHARES GOMES

SARITA CRISTINA SAITO

- DR. ANA MARIA IÓRIO DIAS (UFPC)
DR. ANGELA ARRUDA (UFPA)
DR. ANGELA T. SOUSA (UFPC)
DR. ANTONIO GERMANO M. JÚNIOR (URBCE)
DR. ANTÔNIA DILAMAR ARAÚJO (UECE)
DR. ANTONIO PAULINO DE SOUSA. (UFMA)
DR. CARLA VIANA COSCARELLI (UFMG)
DR. CELIANA RODRIGUES MUNIZ (UFRRN)
DR. DORA LEAL ROSA (UFBA)
DR. ELIVANE DOS S. CAVALLEIRO (UNB)
DR. ELIZER CLEMENTINO DE SOUZA. (UNEB)
DR. EMANUEL LUIS ROQUE SOARES (UFRRB)
DR. EVÉAS ARRAIS NETO (UFPC)
DR. FRANCIANIR DIARTE ARRUDA (UFF)
DR. HERMÍNIO BORGES NETO (UFPA)
DR. ILMA VIEIRA DO NASCIMENTO (UFPA)
DR. JAILETA MENEZES (UFPE)
DR. JOSÉ CARVALHO (UFS)
DR. JOSÉ AÍRES DE CASTRO FILHO (UFPC)
DR. JOSÉ GERARDO VASCONCELOS (UFPC)
-
- DR. JOSÉ LEVI FURTADO SAMPALTO (UFCE)
DR. JUAREZ DAVRELL. (UFMG)
DR. JÚLIO CÉSAR R. DE ARAÚJO (UFPC)
DR. JUSTINO DE SOUSA, JÚNIOR (UFPC)
DR. KEIAMA SOCORRO ALVES LOPES DE MATOS (UFPC)
DR. LUCIANA LOBO (UFPC)
DR. MARIA DE FÁTIMA V. DA COSTA (UFPC)
DR. MARIA DO CARMO ALVES DO BOMFIM (UFPI)
DR. MARIA IZABEL PEDROSA (UFPE)
DR. MARIA JURACI MAIA CAVALCANTE (UFCE)
DR. MARIA NOBRE DAMASCENO (UFCE)
DR. MARLY AMARILHA (UFRRN)
DR. MARTA ARATÚO (UFRRN)
DR. MESSIAS HOLANDA DEEB (UERJ)
DR. NELSON BARROS DA COSTA (UFPC)
DR. OZIR TESSER (UFPC)
DR. PAULO SÉRGIO TUMOLO (UFSC)
DR. RAQUEL S. GONÇALVES (UFMT)
DR. RAMUNDO ELMO DE PAULA V. JÚNIOR (UECE)
DR. SANDRA H. PETIT (UFPC)



EDICIONS
UFC

Fortaleza

2015

Educação musical: reflexões, experiências e inovações
© 2015 Copyright by Luiz Botelho Albuquerque, Pedro Rogério, Marco Antonio Toledo Nascimento (Organizadores)
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

TOPOS OS DIREITOS RESERVADOS

Editora da Universidade Federal do Ceará – UFC
Av. da Universidade, 2932 – Benfica – Fortaleza – Ceará
CEP: 60020-181 – Tel./Fax: (85) 3366-7766 (Diretoria)
CEP: 60020-181 – Tel./Fax: (85) 3366-7439 (Livraria)
3366-7499 (Distribuição) 3366-7439 (Livraria)
Internet: www.editora.ufc.br – E-mail: editora@ufc.br

REVISÃO E LETURA DE TEXTO
Leonora Vale de Albuquerque

NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA
Perpetua Socorro Tavares Guimarães – CRB 3/801

PROGRAMAÇÃO VISUAL, DIAGRAMAÇÃO E CAPA
Valdiano Araujo Macedo

Catálogo na Fonte

Bibliotecária: Perpetua Socorro T. Guimarães CRB 3 801-98

Educação musical: reflexões, experiências e inovações / Luiz Botelho Albuquerque, Pedro Rogério, Marco Antonio Toledo Nascimento [organizadores]. – Fortaleza: Edições UFC, 2015.
380 p.: il.

ISBN: 978-85-7282-663-1

I. Educação II. Educação Musical I. Albuquerque, Luiz Botelho II. Rogério, Pedro III. Nascimento, Marco Antonio Toledo IV. Título

CDD: 370



Carlos Renato

Possui um curso livre em Teologia pelo Seminário Batista do Cariri (2001) e Bacharel em Teologia pela Faculdade Kurios (2007). Atualmente é ministro de música na Igreja Batista Regular do Novo Juazeiro e professor de música no Seminário Batista do Cariri, atuando também como compositor, regente, instrumentista e diretor musical nestas instituições. É graduado no curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal do Cariri, em Juazeiro do Norte, onde atuou como bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UFCA. Atualmente é aluno bolsista da CAPES no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Paraíba, subárea Educação Musical, abordando em sua pesquisa, principalmente, os seguintes temas: educação musical e ensino de música na Igreja Evangélica.
e-mail: rbrito@isbc.com.br

Carmen Coopat

Doutora em Ciências da Arte pelo Instituto Superior de Artes Universidade de Havana (1997). Etnomusicóloga e Educadora Musical. Possui graduação em Musicologia pelo Instituto Superior de Artes (1982), titulação homologada pelo título espanhol de licenciada em História e Ciências da Música (2006). Atuou como pesquisadora no Centro de Investigación y Desarrollo de La Música Cubana e como professora do Instituto Superior de Artes. Foi Professora Visitante Estrangeira na Universidade Estadual do Ceará – UECE – e no Curso de Mestrado Interinstitucional em Música da Universidade Federal da Bahia – UFBA e a UECE (1998-2002). Atualmente é Professora Visitante Estrangeira junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará – UFC – e também pesquisa e leciona na Universidade Federal do Cariri – UFCA – em Juazeiro do Norte. É Pesquisadora Colaboradora Plena junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade de Brasília – UnB.
e-mail: ccoopat@gmail.com

CATHERINE FURTADO DOS SANTOS

Professora do curso de Música da UFC. Doutoranda em Educação Brasileira no Eixo Ensino de Música (UFC). Mestrado em Educação Brasileira

MÚSICA E ESCOLA: A INFLUÊNCIA DO CANTO ORFEÔNICO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA ENTRE AS DÉCADAS DE 1930 E 1960

João Quadros

A inserção da música na escola tem sido tema de diversas pesquisas no Brasil nos últimos anos em função da aprovação da Lei nº 11.769 (BRASIL, 2008) a qual tornou a música um conteúdo obrigatório para a educação básica. Ao contrário do que possa parecer, a presença desse componente no currículo escolar brasileiro não é novidade: de acordo com autores como Queiroz e Marinho (2009) e Quadros Jr. e Quiles (2012), a música - enquanto disciplina - começou a fazer parte da estrutura curricular a partir do Decreto nº 1.331 (BRASIL, 1854). No entanto, com o surgimento do canto orfeônico no início da década de 1930, finalmente ganhou maior espaço e reconhecimento dentro do ensino formal.

Por ser considerado pela literatura especializada como um marco importante para a inserção da música dentro da educação formal, tornou-se importante a realização de uma pesquisa histórica sobre o canto orfeônico através da ótica da legislação educacional da época, visando favorecer uma melhor compreensão do impacto dessa proposta metodológica no Brasil. Assim, baseado em pesquisas documental e bibliográfica, este trabalho pretende abordar a história do ensino formal de música no período entre as décadas de 1930 e 1960, momento em que houve maior predominância do ensino de canto orfeônico no Brasil. Dessa forma, faz-se necessário aqui um breve esclarecimento sobre o que foi o canto orfeônico.

Breve Histórico Sobre o Canto Orfeônico

Existem relatos de que a prática do canto orfeônico iniciou no Brasil desde a década de 1910, através dos trabalhos de João Gomes Júnior, Fabiano Lozano e João Batista Julião, todos situados no Estado de São Paulo (PARADA, 2008, p. 174-175). Por outro lado, autores como Noronha (2011, p. 87) e Menezes (2005, p. 40) destacam que foi apenas a partir de Villa-Lobos que essa proposta tomou maiores proporções.

Segundo Fucks (1991, p. 122), o propósito principal de Villa-Lobos era despertar o gosto das pessoas pela música e ensiná-las a ouvir. Ele acreditava que todo mundo era capaz de aprender, pois se as pessoas conseguem emitir sons para falar, é possível emití-los também para cantar. Se possuem ouvidos para escutar palavras e sons, podem aprender a escutar e a apreciar música. Para ele, tudo era uma questão de educação e método (PAZ, 2000, p. 13).

Villa-Lobos criticava muito a metodologia utilizada pelos conservatórios e escolas de música da época, afirmando que eles não davam ao aluno a consciência musical necessária, oferecendo um ensino meramente técnico e sem fluência. Em oposição a essa perspectiva, o autor propunha um método cuja base principal era a tomada de consciência do aluno em seis aspectos: Consciência do Ritmo, Consciência do Som, Consciência do Timbre, Consciência de Dinâmica, Consciência de Intervalo e Consciência do Acorde. Essas consciências eram organizadas de maneira a oferecer ao aluno um processo de imersão musical e de compreensão da linguagem através do melhoramento de sua percepção, sobretudo a auditiva. Para Villa-Lobos, o ouvido era o principal responsável pela educação musical, sendo de vital importância educá-lo (PAZ, 2000, p. 14).

O recurso básico para o método era a utilização do canto coletivo. Villa acreditava que, com base nesse recurso, era possível se desenvolver elementos considerados essenciais para a formação musical (raciocínio crítico e estético e consciência melódica e harmônica). Além disso, a música deveria ser vivida e, somente depois da tomada de consciência por parte dos alunos, seria introduzida a notação musical. Portanto, Villa-Lobos defendia a valorização da música-som em detrimento da música-papel.

Por último, mas não menos importante, com a proposta do canto orfeônico houve um grande trabalho de resgate e de valorização do folclore nacional, com a realização de expedições para vários lugares do país para a coleta de canções tradicionais de cada povo. O autor utilizava algumas dessas canções como base para o desenvolvimento da sua proposta didática.

O Ensino de Música no Brasil na Era Vargas (1930-1945)

O canto orfeônico é mencionado pela primeira vez com a publicação do Decreto nº 19.890 (BRASIL, 1931), que ficou conhecido como a “Reforma Francisco Campos”. Esse Decreto determinava a ampliação do ensino secundário de 6 para 7 anos, sendo dividido em curso fundamental (com duração de 5 anos) e curso complementar (com duração de 2 anos), este último constituindo como requisito obrigatório para a matrícula em alguns institutos de ensino superior. Outras mudanças trazidas por ele, segundo Dallabrida (2009, p. 185), foram “a seriação o currículo, a frequência obrigatória dos alunos às aulas, a imposição de um detalhado e regular sistema de avaliação discente e a reestruturação do sistema de inspeção federal”.

Essa legislação é considerada de suma importância para a área da Educação Musical no Brasil por autores como Penna (2004, p. 13) e Quadros Jr. e Quiles (2012, p. 178), uma vez que ela marcou o regresso do ensino de música no currículo da educação secundária depois de 30 anos, sendo obrigatório a partir de então para os três primeiros anos componentes desse nível educacional, tendo como base a proposta do canto orfeônico.

Para atender a necessidade criada a partir do Decreto nº 19.890, foi fundada a Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA) – que em 1936 mudou sua nomenclatura para Serviço de Educação Musical e Artística (PENNA, 2004, p. 13) – com o objetivo de capacitar o maior número de professores de música no menor tempo possível. Para isso, foram desenvolvidos inicialmente cursos de capacitação tanto para os professores de ensino primário quanto para especialistas. De acordo com Menezes (2005, p. 41), a proposta (que em princípio se baseava na “vivência dos elementos musicais através de atividades envolvendo ritmo, som e até mesmo composição”) acabou se resumindo nesse primeiro momento no ensaio exaustivo do repertório que seria executado nas gigantescas concentrações orfeônicas.

Ainda assim, o canto orfeônico foi ganhando projeção, sendo definido pelo Decreto nº 24.794 (BRASIL, 1934, p. 1363) “como meio de renovação e de formação moral e intelectual, [...] uma das mais eficazes maneiras de desenvolver os sentimentos patrióticos do povo”, reconhecendo a utilidade do canto e da música como fatores educativos, bem como a necessidade de difundir, disciplinar e tornar eficiente e unificar a sua pedagogia. Esse Decreto estendeu o ensino do canto orfeônico a todos os estabelecimentos educacionais

dependentes do Ministério da Educação e da Saúde, tornando facultativo para os estabelecimentos de ensino superior, comercial e outros. Além disso, tornou-o obrigatório também para as escolas primárias, substituindo as cadeiras musicais estabelecidas pelo Decreto nº 981 (BRASIL, 1890). Por fim, também a partir do Decreto nº 24.794, foi criado o Curso Normal do Canto Orfeônico.

Contrapondo os dados encontrados nos Decretos nº 19.890 e nº 24.794 com publicações da área da Educação Musical, é importante frisar que, diferentemente das informações divulgadas por autores como Fonterrada (1994, p. 75), Fucks (1998, p. 82) e Penna (2004, p. 13), o canto orfeônico tornou-se obrigatório para todos os níveis da educação básica somente em 1934, tendo em vista que o Decreto nº 19.890 tratava especificamente do ensino secundário e a ampliação da abrangência dessa disciplina para o ensino primário veio ocorrer apenas com a publicação do Decreto nº 24.794. Penna (2012, p. 1439) afirma, em publicação recente, que a dificuldade no acesso aos documentos legais levou pesquisadores da área de Educação Musical a difundir alguns equívocos a partir da citação de fontes bibliográficas secundárias.

Contudo, pode-se afirmar que o projeto de Villa-Lobos contava com grande apoio do governo da época. Prova disso foi a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (C.N.C.O.), em 1942, a partir do Decreto nº 4.993. Esta instituição visava (BRASIL, 1942b, p. 186):

1. formar candidatos ao magistério do canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino primário e de grau secundário;

2. estudar e elaborar as diretrizes técnicas gerais que devam presidir ao ensino do canto orfeônico em todo o país;
3. realizar pesquisas visando à restauração ou reavivência das obras de música patriótica que hajam sido no passado expressões legítimas de arte brasileira e bem assim ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente;
4. promover, com a cooperação técnica do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a gravação em discos do canto orfeônico do Hino Nacional, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, do Hino à Bandeira Nacional e bem assim das músicas patrióticas e populares que devam ser cantadas nos estabelecimentos de ensino do país.

Com a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, se inicia um intenso processo de busca de formação no campo da música para atender às necessidades exigidas pela Lei.

Ainda em 1942 é iniciado o processo de implantação das Leis Orgânicas do Ensino, sob a tutela do então ministro da Educação e da Saúde Gustavo Capanema. Em se tratando da educação básica, destaca-se inicialmente o Decreto-Lei nº 4.244, de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário), que definiu a organização do ensino secundário em dois novos ciclos (BRASIL, 1942a, p. 20). O primeiro seria o curso ginásial, com duração de 4 (quatro) anos; o segundo compreenderia dois cursos paralelos: o clássico e o científico, cada qual com a duração de 3 (três) anos, dando direito ao aluno de pleitear

vaga em qualquer curso de ensino superior existente no país. Essa legislação também definiu os tipos de estabelecimentos de ensino que seriam responsáveis por oferecer tais cursos: o Ginásio e o Colégio. O primeiro estaria a cargo exclusivo de oferecer cursos do primeiro ciclo, enquanto que o segundo ofereceria tanto o curso ginásial quanto os do segundo ciclo (clássico e científico).

Com relação às disciplinas componentes do curso ginásial, verificou-se a presença do canto orfeônico em todas as séries, sendo considerado pertencente à área de Artes, conjuntamente às disciplinas "trabalho manual" e desenho (BRASIL, 1942a, p. 22). Por outro lado, para os cursos do segundo ciclo, desenho foi a única disciplina constituinte do componente Artes, sendo lecionado nos 2º e 3º anos do curso científico (BRASIL, 1942a, p. 23).

O Ensino de Música na Quarta República²³ (1945-1964)

Pode-se dizer que a Lei Orgânica do Ensino Primário foi, de certa forma, a continuidade das mudanças levadas a cabo pela Reforma Capanema. Essa Lei determinava que o ensino primário fosse oferecido em duas categorias: o fundamental (destinado às crianças entre 7 e 12 anos); e o supletivo (destinado aos adolescentes e adultos). Além disso, dividia o ensino primário fundamental em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar. A diferença existente entre os dois cursos era que o primário elementar estaria articulado com os cursos de artesanato e os de aprendizagem industrial e agrícola, enquanto que o primário complementar seria requisito para os cursos ginásial, industrial, agrícola e de formação de regentes

²³ Nomenclatura adotada por Guiraldehli Jr. (2009, p. 80).

de ensino elementar (BRASIL, 1946a, p. 114). Esse Decreto-Lei manteve o ensino do canto orfeônico como disciplina obrigatória para o ensino primário, com exceção da modalidade supletivo (BRASIL, 1946a, p. 114-115).

Outras duas Leis Orgânicas interessantes para esse estudo são os Decretos-Lei n° 8.530 (Ensino Normal) e n° 9.494 (Ensino de Canto Orfeônico), ambos de 1946. O primeiro tinha como uma de suas finalidades "prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias" (BRASIL, 1946b, p. 14). É importante destacar que a música estava presente em todas as séries do Ensino Normal, tanto no curso de regentes de ensino primário (que contava com a disciplina canto orfeônico nas quatro séries do curso) quanto no de formação de professores primários (que contava com a disciplina "música e canto" nas três séries do curso).

A Lei Orgânica do Ensino do Canto Orfeônico tratava do curso de especialização para a formação do docente da disciplina canto orfeônico, com duração de dois anos, oferecido pelos Conservatórios de Canto Orfeônico distribuídos pelo país (BRASIL, 1946c, p. 30). Para cursá-lo, os candidatos deviam possuir idade mínima de 16 anos, certificado de conclusão de segundo ciclo em conservatório de música ou de curso de preparação nos conservatórios de canto orfeônico, sendo submetidos a provas de aptidão musical para classificação dos mesmos (BRASIL, 1946c, p. 37).

Esse curso de especialização possuía cinco núcleos disciplinares: Didática do Canto Orfeônico, Prática do Canto Orfeônico, Formação Musical, Estética Musical e Cultura Pedagógica. Cada núcleo contemplava as seguintes disciplinas (BRASIL, 1946c, p. 31):

I - Didática do Canto Orfeônico.

1. Fisiologia da Voz.
2. Polifonia coral.
3. Prosódia Musical.
4. Organologia e Organografia.

II - Prática do Canto Orfeônico

1. Teoria do Canto Orfeônico.
2. Prática de Regência.
3. Coordenação Orfeônica Escolar.

III - Formação Musical

1. Didática de Ritmo.
2. Didática de Som.
3. Didática da Teoria Musical.
4. Técnica Vocal.

IV - Estética Musical

1. História da Educação Musical.
2. Apreciação Musical.
3. Etnografia Musical e Pesquisas Folclóricas.

V - Cultura Pedagógica

1. Biologia Educacional.
2. Psicologia Educacional.
3. Filosofia da Educação.
4. Terapêutica pela Música.
5. Educação Esportiva.

O documento apresenta também a constituição de cada série (BRASIL, 1946c, p. 32):

Primeira Série

1. Fisiologia da Voz.
2. Prática do Canto Orfeônico.
3. Teoria do Canto Orfeônico.

4. Prática de Regência.
5. Didática do Ritmo.
6. Didática do Som.
7. Didática da Teoria Musical.
8. Técnica Vocal.
9. História da Educação Musical.
10. Apreciação Musical.
11. Etnografia Musical e Pesquisas Folclóricas.
12. Biologia Educacional.
13. Psicologia Educacional.
14. Terapêutica pela Música.
15. Educação Esportiva.

Segunda Série

1. Didática do Canto Orfeônico.
2. Prosódia Musical.
3. Organologia e Organografia.
4. Prática do Canto Orfeônico.
5. Prática de Regência.
6. História da Educação Musical.
7. Apreciação Musical.
8. Etnografia Musical.
9. Biologia Educacional.
10. Psicologia Educacional.
11. Filosofia da Educação.
12. Terapêutica pela Música.

Por último, é apresentado também o programa de cada disciplina (BRASIL, 1946c, p. 34):

1. Didática do Canto Orfeônico, que se destina a fazer a apuração de todos os conhecimentos adquiridos no

- curriculo geral do Conservatório, concentrando-se na metodologia do ensino geral do Canto Orfeônico.
2. Fisiologia da Voz, que ministrará o conhecimento das principais funções relativas à voz e a tudo aquilo que se refere à boa conservação da mesma.
3. Polifonia Coral, que promoverá o exercício da capacidade de melhor percepção dos sons simultâneos nas vozes, procurando desenvolver, por processos simples e diretos, o sentido de criação no terreno polifônico.
4. Prosódia Musical, que orientará os alunos no que se refere ao perfeito domínio da linguagem cantada, habilitando-os a conjugar letra e melodia.
5. Organologia e [Organografia], que ensinará a nomenclatura instrumental, sua origem, natureza e finalidade, do mesmo modo que a denominação dos diversos conjuntos de instrumentos, desde os primitivos e clássicos aos modernos e folclóricos.
6. Prática do Canto Orfeônico, que se destinará a promover a execução pedagógica de toda a teoria do ensino de canto orfeônico e a avivar os pontos capitais da cultura geral de cada indivíduo, segundo os problemas sugeridos incidentalmente nos assuntos de aula, bem como a despertar o senso do tirocínio escolar e a desenvolver a capacidade de criação para a vida cívico-artístico social na escola.
7. Teoria do Canto Orfeônico, que ensinará as regras e sistemas de canto orfeônico.

8. *Prática de Regência, que desenvolverá no professor-aluno a consciência do dirigente de conjunto de vozes escolares, não só do ponto de vista técnico e estético como sob o aspecto pedagógico.*
9. *Didática do Ritmo e Didática do Som, que serão duas cadeiras distintas, mas interdependentes, desenvolvendo-se a percepção e o domínio consciente dos principais fatores da música, quais sejam: o ritmo, o som, o intervalo, o acorde, o tempo, o conjunto e o timbre.*
10. *Didática da Teoria Musical, que se destinará à recapitulação dos conhecimentos da Teoria Musical adquiridos pelos alunos antes de [iniciarem] no curso de especialização, dando-lhes a necessária uniformidade de orientação. Utilizará métodos e processos práticos e especiais do mais concentrado sistema de recursos, para ensinamento dos pontos indispensáveis da tradicional teoria da música, buscando-se sempre nas obras didáticas especializadas de canto orfeônico.*
11. *Técnica Vocal, que [pegará] o professor para articular e guiar a voz dos alunos, evitando vícios de entoação e quaisquer outros defeitos.*
12. *História da Educação Musical, que ministrará o conhecimento das transformações por que passou a educação musical, geral e especializada, incluindo explanação da história geral da música e, em particular, da música no Brasil, e orientando pedagogicamente os alunos naquilo que deve ser ensinado nas escolas de cultura geral.*

13. *Apreciação Musical, que desenvolverá o senso de discernimento dos alunos no que se refere a espécies, gênero, formas e estilos de música, desde a popular a mais elevada.*
14. *Etnografia Musical e Pesquisas Folclóricas, que ministrará conhecimentos elementares de etnologia e etnografia ligados à música, para melhor compreensão e boa execução das pesquisas folclóricas estrangeiras e nacionais.*
15. *Biologia, Psicologia e Filosofia Educacionais, que ministrarão o ensino das noções indispensáveis dessas matérias, aplicadas às necessidades do ensino de Canto Orfeônico, proporcionando, no curso de aperfeiçoamento, esses ensinamentos em um grau mais elevado.*
16. *Terapêutica pela Música, que preparará o professor-aluno no sentido de empregar os meios musicais indicados, segundo resultados colhidos em experiências científicas, para o tratamento de alunos anormais ou displcentes em face da música, assim como corrigir deficiências dos alunos providos de meios sociais atrasados.*
17. *Educação Esportiva, que ministrará noções de educação física relacionadas com o ensino do Canto Orfeônico e transmitirá as regras de comportamento social na vida escolar, inerentes ao magistério do Canto Orfeônico.*
18. *Cópia de Música, que consistirá em cópia em papel liso e com pentagrama; execução de matrizes para mimeógrafo; cópia em papel vegetal.*

19. *Gravura Musical, que consistirá na preparação de chumbo para gravação; tiragem de provas de chapas; gravação.*

20. *Impressão Musical, que consistirá na impressão em mimeógrafo; reprodução de cópia heliográfica; impressão em máquina rotativa; reprodução de cópia em rolofoto.*

Além do curso de especialização, essa Lei tratava das outras duas modalidades de ensino oferecidas: o curso de preparação e o curso de formação de músico-artífice. O primeiro, obrigatório para os candidatos ao curso de especialização que não possuíam certificado de segundo ciclo em conservatórios de música, tinha um número menor de disciplinas, porém eram organizadas nos mesmos cinco núcleos disciplinares. O curso de preparação admitia alunos a partir de 15 anos de idade, com apresentação de certificado de conclusão do curso ginásial, havendo provas de aptidão musical para efeito de classificação dos candidatos. Já o curso de formação de músico-artífice, tinha caráter facultativo e não possuía disciplinas pedagógicas, valorizando aspectos práticos da música. Para matrícula, o candidato necessitava possuir idade mínima de 16 anos e o certificado de conclusão de curso primário, além de submissão à prova de conhecimentos musicais.

O Regimento do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (C.N.C.O.) foi revisto em 1957 pelo então presidente Juscelino Kubitschek a partir da publicação do Decreto nº 41.926 (BRASIL, 1957). Comparando esse documento com o previsto pelo Decreto nº 4.993 (BRASIL, 1942) – que determinou a criação do C.N.C.O.–, verifica-se que houve ampliação das finalidades dessa instituição, sendo incorporadas à formação

de professores de canto orfeônico para os cursos pré-primário, primário e secundário; a formação do músico-artífice, seguindo o disposto na Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico; e a realização de pesquisas visando tanto a restauração ou revivência das obras de música patrióticas que hajam sido, no passado, expressões legítimas da arte brasileira, como ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente (BRASIL, 1957, p. 19234).

Considerações Finais

Como foi possível verificar, a proposta do canto orfeônico predominou no currículo escolar brasileiro durante 30 anos. A mudança dessa situação se deu no início dos anos 1960 com a promulgação do Decreto nº 51.215 (BRASIL, 1961a) – o qual instituiu a Educação Musical como foco para o ensino de música nas escolas, utilizando também do coro orfeônico para o trabalho com crianças de Pré-Primária e Primária (QUADROS JR; QUILLES, 2012, p. 185) – e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024 (BRASIL, 1961b; BRASIL, 1997).

O empenho de Villa-Lobos em elaborar e colocar em prática uma proposta de ensino de música que fugia do tratamento eurocêntrico conservatorial de valorização da teoria em detrimento da prática, compreendendo a necessidade de elaboração de conteúdos mais próximos da realidade do aluno, bem como da desmitificação de que a música era apenas para os que possuíam dom, possibilita afirmar que o canto orfeônico foi de fato o primeiro movimento de grande repercussão em prol da inclusão do ensino de música nas escolas, sucesso que se pretende obter novamente a partir da Lei nº 11.769 (BRASIL, 2008).

Referências

- BRASIL. Decreto nº 1.331 A, de 17 de fevereiro de 1854. Ap-
prova o regulamento para a reforma do ensino primario e
secundario no Municipio da Côrte. *Coleção das leis do Im-
pério do Brazil*, tomo 17, parte 2ª, seção 12ª, p. 45-68, 1854.
Disponível em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/nave-
gando/fontes_escritas/3_Imperio/artigo_004.html](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/nave-
gando/fontes_escritas/3_Imperio/artigo_004.html)>. Aces-
so em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890. Ap-
prova o regulamento da instrução primaria e secundaria do Dis-
trito Federal. *Decretos do Governo Provisorio da República dos
Estados Unidos do Brazil*, v. 11, p. 3474-3512, 1890. Disponível
em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_
escritas/4_1a_Republica/decreto%20981-1890%20reforma%20
benjamin%20constant.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_
escritas/4_1a_Republica/decreto%20981-1890%20reforma%20
benjamin%20constant.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe
sobre a organização do Ensino Secundário. *Coleção das leis da
República dos Estados Unidos do Brasil*, v. 1, p. 470-480, 1931.
Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decre-
to/1930-1949/D19890.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decre-
to/1930-1949/D19890.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934. Cria,
no Ministério da Educação e da Saúde Pública, sem aumento
de despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, dis-
põe sobre o Ensino de Canto Orfeônico, e dá outras provi-
dências. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos
do Brasil*, v. 4, parte 2ª, p. 1363-1368, 1934. Disponível em:
<[http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/
-pe.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/
-pe.html)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto nº 4.244, de 09 de abril de 1942. Lei
Orgânica do Ensino secundário. *Coleção das leis da Repúbli-
ca dos Estados Unidos do Brasil*, v. 3, p. 20-33, 1942a. Dispo-
nível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPu-
blicacoes.action?id=7108&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=
PUB](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPu-
blicacoes.action?id=7108&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=
PUB)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto-Lei nº 4.993, de 26 de novembro de
1942. Institui o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.
Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil,
v. 7, p. 186-187, 1942b. Disponível em: <[http://www6.senado.
gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=4406&tipoDoc
umento=DEL&tipoTexto=PUB](http://www6.senado.
gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=4406&tipoDoc
umento=DEL&tipoTexto=PUB)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto-Lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946.
Lei Orgânica do Ensino Primário. *Diário Oficial da Repúbli-
ca dos Estados Unidos do Brasil*, seção 1, p. 113-121, 1946a.
Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/Lis-
taPublicacoes.action?id=103937&tipoDocumento=DEL&tipo
Texto=PUB](http://www6.senado.gov.br/legislacao/Lis-
taPublicacoes.action?id=103937&tipoDocumento=DEL&tipo
Texto=PUB)>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto nº 8.530, de 02 de janeiro de 1946.
Lei Orgânica do Ensino Normal. Lei Orgânica do Ensino Co-
mercial. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos
do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 14-21, 1946b. Disponível em:
<[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.
action?id=38170&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.
action?id=38170&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB)>.
Acesso em: 14 abr. 2012.
- _____. Decreto-Lei nº 9.494, de 22 de julho de 1946.
Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico. *Coleção das leis
da República dos Estados Unidos do Brasil*, v. 5, p. 30-38,
1946c. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legisla->

cao/ListaPublicacoes.action?id=104999&tipoDocumento=D
El&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 14 abr. 2012.

_____. Decreto nº 41.926, de 30 de julho de 1957. Apro-
va o Regimento do Conservatório Nacional de Canto orfeônico,
do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da
Educação e Cultura. *Diário Oficial da União*, seção 1, p. 19234,
1957. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legisla-
cao/ListaTextoIntegral.action?id=152208&norma=173038>.
Acesso em: 21 nov. 2013.

_____. Decreto nº 51.215, de 21 de Agosto. Estabelece
normas para a educação musical nos Jardins de Infância, nas
Escolas Pré-Primárias, Primárias, Secundárias e Normais, em
todo o País. *Diário Oficial da União*, seção 1, p. 7602-7605,
1961a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/
decret/1960-1969/decreto-51215-21-agosto-1961-390857-pu-
blicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 abr. 2012.

_____. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro. Fixa as dire-
trizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*,
seção 1, p. 51-71, 1961b. Disponível em: <http://www2.ca-
mara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezem-
bro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em:
14 abr. 2012.

_____. Lei nº 11.769, de 18 de agosto. Altera a Lei nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases
da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino
da música na educação básica. *Diário Oficial da União*, seção
1, p. 1, 2008. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/
legin/fed/lei/2008/lei-11769-18-agosto-2008-579455-publi-
cacaooriginal-102349-pl.html>. Acesso em: 03 jan. 2012.

_____. *Parâmetros curriculares nacionais* -, v. 6:
Arte. Brasília: MEC/SEF, 1997.

DALLABRIDA, N. A reforma Francisco Campos e a moderni-
zação nacionalizada do ensino secundário. *Educação*, v. 32, n.
2, p. 185-191, 2009.

FONTEVERRADA, M. A educação musical no Brasil: algumas
considerações. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 2., 1993, Porto Ale-
gre. *Anais...* Porto Alegre: ABEM, 1994. p. 69-83.

FUCKS, R. Educador musical: leigo ou especialista. In: CON-
GRESSO NACIONAL DA FEDERAÇÃO DOS ARTE-EDUCA-
DORES DO BRASIL, 11., 1998, Brasília/DF. *Anais...* Brasília:
FAEB, 1998. p. 79-87.

_____. *O discurso do silêncio*. Rio de Janeiro: Eneli-
vros, 1991.

MENEZES, M. *Educação Musical no Brasil: Uma análise
contextualizada de três educadores do século XX*. Salvador:
PPGMUS-UFBA, 2005.

NORONHA, L. O canto orfeônico e a construção do conceito
de identidade nacional. *ArtCultura*, v. 13, n. 23, p. 85-94, 2011.

PARADA, M. O maestro da ordem: Villa-Lobos e a cultura cívica
nos anos 1930/1940. *ArtCultura*, v. 10, n. 17, p. 173-189, 2008.

PAZ, E. *Pedagogia Musical Brasileira no Século XX: metodo-
logia e tendências*. Brasília: Musimed, 2000.

PENNA, M. A dupla dimensão da política educacional e a mú-
sica na escola: II – da legislação à prática escolar. *Revista da
ABEM*, v. 11, p. 7-16, 2004.

PENNA, M. O canto orfeônico e os termos legais de sua implantação: em busca de uma análise contextualizada. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, 22, João Pessoa. 2012, Anais... João Pessoa: UFPB, 2012. p. 1439-1446.

QUADROS JR., J.; QUILLES, O. Música na escola: uma revisão das legislações educacionais brasileiras entre os anos 1854 e 1961. *Música Hodie*, v. 12, n. 1, p. 175-190, 2012.

QUEIROZ, L.; MARINHO, V. Práticas para o ensino da música nas escolas de educação básica. *Música na Educação Básica*, v. 1, n. 1, p. 60-75, 2009.

REFLEXÕES SOBRE A MÚSICA DE RÁDIO EM ADORNO: UMA CONTEXTUALIZAÇÃO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA E DA HISTÓRIA DA ESCOLA DE FRANKFURT

Deborah Christina Antunes²⁴,

Introdução

Bastante difundidas são as reflexões de Theodor W. Adorno no âmbito da música popular, especialmente aquelas contidas em *O fetichismo na música e a regressão da audição* (ADORNO, 1983) e em *Sobre música popular* (ADORNO & SIMPSON, 1994), disponíveis ao leitor brasileiro há algumas décadas. Polêmicas são suas críticas ao Jazz americano (ADORNO, 2001) – dificilmente aceitas como válidas pelos profissionais da música e pelos amantes desse gênero musical. Recentemente, publicou-se no Brasil sua *Introdução à sociologia da música* (ADORNO, 2011), o que possibilita a ampliação da compreensão do pensamento desse autor, muitas vezes erroneamente interpretado como elitista, visto a radicalidade com que analisa a música popular transformada em mercadoria na esfera da Indústria Cultural e da Sociedade Industrial Avançada.

Filho da cantora lírica Maria Barbara Calbelli-Adorno, sobrinho da pianista Agathe Calbelli-Adorno e discípulo de Alban Berg, Adorno foi e é muitas vezes colocado no papel

²⁴ Professora Adjunta da Universidade Federal do Ceará (UFC), Curso de Psicologia, Campus Sobral. Mestre em Educação pelo PPGE da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Doutora em Filosofia pelo PPG-Fil da UFSCar, com estágio doutoral na Universidade da Califórnia Berkeley. Membro do PesquisaMus: Grupo de Pesquisa em Educação, Artes e Música, da UFC, na linha “Filosofia e Música” (FilosofiaMus).